

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 22.**

**Portaria nº 1.123, publicada no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> SER Educacional S.A.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão, a ser instalada no município de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC Nº:</b> 201305107		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 351/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/6/2016

**I – RELATÓRIO**

**1. Introdução**

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão, juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs) em Logística, em Segurança no Trabalho, e em Gestão Comercial, a ser instalada na Rua Ibimirim, nº 50, Bairro Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco.

**2. Histórico**

A Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão, mantida pela Ser Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita sob o nº do CNPJ 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no Estado de Pernambuco, solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos Cursos Superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Cursos Superiores de Tecnologia (CSTs) em Logística, em Segurança no Trabalho, e em Gestão Comercial, a serem ofertados na Rua Ibimirim, nº 50, Bairro Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco.

**3. Mérito**

A instituição recebeu visita da Comissão de Avaliação *in loco* entre os dias 9/4 e 12/4/2014, sendo apresentado o Relatório nº 106.499, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, relativos às dimensões avaliadas e ao Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
Organização Institucional	4,0

Corpo Social	3,0
Instalações Físicas	3,0
<b>Conceito Final 3</b>	

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional.

[...]

### **Organização Institucional**

*O Plano de Desenvolvimento Institucional (2013-2017), disponibilizado no sistema, reflete a realidade atual da Instituição.*

*O PDI (e-MEC) tem como meta a prática de sua missão: “Ser uma instituição educacional formadora de cidadãos competentes, qualificados e preparados para o mercado de trabalho, imbuídos de responsabilidade social e comprometidos com a preservação da cultura nacional e com o desenvolvimento sociocultural do Brasil.”*

*A FMN Jaboatão apresenta condições adequadas para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.*

*A Comissão de Avaliação observou, na visita in loco, que a IES apresenta condições adequadas de implementação das propostas apresentadas no PDI, bem como para introduzir melhorias na instituição e nos cursos que ela pretende oferecer.*

*Na visita no local e na leitura do PDI da FMN Jaboatão, a Comissão verificou que as funções e os órgãos previstos no organograma da instituição apresentam condições adequadas para a implementação do projeto institucional e de funcionamento dos cursos, bem como propiciam boa comunicação interna e externa.*

*A Comissão de Avaliação observou, na visita “in loco” que a organização do sistema de administração e gestão da IES permite a implantação e funcionamento do (s) curso (s) pretendido (s).*

*Na visita no local, a comissão constatou que a IES prevê mecanismos que permitem a participação, de professores e estudantes nos órgãos colegiados. A IES tem sua estrutura organizacional e instâncias de decisão, bem como seu funcionamento disciplinado pelo seu Regimento Geral.*

*A FMN Jaboatão demonstra possuir recursos financeiros para realizar os investimentos previstos no seu PDI.*

*Na visita no local, a Comissão verificou que a CPA está constituída (Ata da primeira reunião ordinária, datada de 27.01.2014) e regulamentada (Regulamento da CPA aprovado pelo CONSUP em 19.02.2014. A IES apresentou a Comissão um esboço de projetos de autoavaliação para a FMN Jaboatão, que atende de forma satisfatória o que está disposto na Lei 10.861/04. Dessa forma os indicadores avaliados nesta dimensão configuram um quadro ALÉM ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

### **Corpo Social**

*A Faculdade Maurício de Nassau – Jaboatão dos Guararapes apresentou documentação de 37 docentes que farão parte da IES. Destes, 9 são doutores; 19 mestres e 9 especialistas. O corpo técnico-administrativo é constituído por 9 funcionários.*

*As políticas e metas de capacitação e acompanhamento docente são claras, e com suficiente capacidade de implementação. São definidas no Plano de Capacitação Docente e se traduzem nas diretrizes: Implementação de um Plano de Carreira que privilegie as funções de ensino, pesquisa e extensão; incentivo à realização de cursos de pós-graduação stricto-sensu.*

*Acrescente-se, ainda: bolsas de estudos integrais ou parciais para programas de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento; bolsas de estudos integrais ou parciais a recém-graduados, para os cursos de pós-graduação, em nível de especialização (lato sensu), como incentivo para o ingresso na carreira de magistério da Faculdade; auxílio financeiro e operacional para que os seus professores e funcionários participem de congressos e eventos similares em sua área de atuação ou em área afim; divulgação e/ou publicação de teses, dissertações, monografias ou outros trabalhos acadêmicos ou profissionais de seu pessoal docente; licença, sem perda de vencimentos, para participação em programas externos ou internos de pós-graduação e/ou de treinamento profissionais (PDI 2013-2017, P. 66-67 e Plano de Capacitação Docente).*

*A proposta do Plano de Carreira Docente ainda não está protocolado na Subdelegacia Regional do Trabalho. A carreira é constituída por quatro categorias (Professor Doutor, Mestre, Especialista e Graduado) com quatro classes funcionais (Professor titular, Professor Adjunto, Professor assistente e professor auxiliar) e três níveis para cada classe. O enquadramento nas categorias é definido pela titulação. Além destas classes de professores, ainda há a figura dos professores colaboradores e visitantes. A transposição entre os níveis, assim como de uma para outra classe, ocorre por meio de avaliação de desempenho ou por mudança de titulação.*

*O apoio à produção científica será efetivado por meio de incentivos à realização de cursos de pós-graduação “stricto sensu”, pela oferta de cursos de especialização na própria IES; pelo incentivo à participação em eventos de caráter científico.*

*O Plano de Carreira Técnico-administrativo, da mesma forma com o que ocorre com o Plano de Carreira Docente, ainda não está protocolado na Delegacia Regional do Trabalho. A carreira é estruturada em Grupos Operacionais e o enquadramento se faz pela natureza das atividades desenvolvidas (Serviço Geral; apoio operacional e manutenção; área técnica ou administrativa; nível superior) e há promoção baseada em tempo de serviço e capacitação. A FMN propõe-se a desenvolver políticas de capacitação por meio de financiamento de cursos de capacitação externos à IES e oferecimento de bolsas integrais para cursos ministrados pela própria instituição.*

*A organização do controle acadêmico será feita pelo Sistema Totvs-RM, já utilizado nos demais IES da mesma mantenedora e que permite pleno acesso ao registro e controle da vida acadêmica do aluno.*

*A IES propõe em seu PDI desenvolver políticas que garantam o apoio necessário ao aluno nos âmbitos acadêmico, cultural, social e político, bem como desenvolver mecanismos que viabilizem a permanência dos alunos de baixa renda na*

*IES. Para isso, tem como objetivo implementar projetos de pesquisa e extensão que envolvam os corpos docentes e discente, assegura a representação discente nos órgãos colegiados, oferecer programa de nivelamento e bolsas de estudo, bolsas acadêmicas, FIES e PROUNI. Conforme o PDI, a FMN de Jabotão pretende implementar diversos programas que demonstrem capacidade de facilitar o acesso e a permanência do estudante, com ênfase especial na promoção do intercâmbio acadêmico e cultural, bem como na iniciação científica.*

*Os indicadores configuram um quadro SIMILAR ao referencial mínimo de qualidade.*

### **Instalações Físicas**

*A infraestrutura administrativa necessária para o funcionamento das atividades previstas está instalada de maneira suficiente para iniciar as atividades na IES. Sala dos professores com espaço para 50 pessoas equipada com mesa, carteiras e 3 três gabinetes individuais com Notebooks para uso dos professores. Duas salas menores para reunião do NDE, CPA e, Colegiados dos cursos. Salas para a Direção Geral do campus, Setor Financeiro, Secretaria Acadêmica e Núcleo de Atendimento ao Educando.*

*Há uma sala com capacidade para 100 pessoas, instalada com recursos audiovisuais e carteiras, prevista para ser usada como Auditório. Também existem 5 salas equipadas para uso das coordenações dos cinco cursos previstos, como uma ante sala equipada para a secretária dos cursos, 10 salas com capacidade para 60 pessoas previstas para iniciar as atividades acadêmicas do primeiro ano. Todas as salas são limpas com boa iluminação, ar condicionado instalado e Smart TV para projeção de materiais utilizados pelos professores durante as aulas.*

*O prédio possui 4 pavimentos e em cada piso há instalações sanitárias, masculino e feminino bem como sanitários adaptados para uso de pessoas portadoras de necessidades especiais.*

*Há uma área prevista para cantina e área de convivência em três locais das instalações da IES, com cantina para servir lanches e refeições. Também existe uma área destinada para estacionamento de veículos de professores, alunos e técnicos administrativos.*

*Há um espaço previsto como sala de espera no serviço de reprografia, equipada para produzir material de apoio para os alunos e professores. Para a secretaria acadêmica e setor financeiro também estão previstas salas de espera com espaço para carteiras.*

*O espaço destinado para a biblioteca está distribuído em 4 salas para estudos em grupos, 18 cabines individuais e sala para o acervo bibliográfico. Já foram adquiridos em torno de 2000 livros, distribuídos nas diferentes áreas dos 5 cursos previstos. Todos os livros estão tombados, etiquetados e catalogados de acordo com a legislação vigente. A IES também possui acervo eletrônico, biblioteca virtual Academic One File, parceria firmada com a Pearson que possibilita aos alunos acesso aos e-books. Além disso, disponibiliza uma base de dados on-line de periódicos. Todo o sistema de empréstimos e devoluções é informatizado e possibilita aos alunos renovar empréstimos no próprio site da biblioteca de qualquer lugar, bem a busca e verificação da disponibilidade, número de títulos, entre outras informações necessárias para realizar pesquisas. No regulamento da biblioteca, também está prevista a política de aquisição, expansão e atualização do acervo.*

A IES também possui uma sala de informática, com espaço para 60 pessoas, prevista para o início das atividades, equipada com 38 notebooks. Dois equipamentos adaptados para uso de pessoas com necessidades especiais, inclusive braile. Todas as instalações da IES estão equipadas com a rede Wi-Fi, possibilitando o acesso à internet aos alunos e professores. Também há um laboratório de segurança instalado, com diversos equipamentos de segurança para serem utilizados nas aulas do curso Superior em Segurança no Trabalho, previsto para o início das atividades.

Dessa forma os indicadores avaliados nesta dimensão configuram um quadro SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade.

### **Cursos relacionados**

Os processos de autorização para os cursos de Administração, Ciências Contábeis, Segurança no Trabalho, Logística e Gestão Comercial, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão, já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<b>Curso/Grau</b>	<b>Período de realização da avaliação in loco</b>	<b>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2 – Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3 – Instalações Físicas</b>	<b>Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do Curso</b>
<b>Administração, bacharelado</b>	11/2/2015	3,2	4,1	3,3	4,0
<b>Ciências Contábeis, Bacharelado</b>	8/2/2015 a 11/2/2015	3,8	4,3	3,5	4,0
<b>Segurança no Trabalho, Tecnológico</b>	8/3/2015 a 11/3/2015	3,2	3,9	3,3	3,0
<b>Logística, tecnológico</b>	8/2/2015 a 11/2/2015	3,4	4,1	3,1	3,0
<b>Gestão Comercial, tecnológico</b>	22/2/2015 a 25/2/2015	4,1	4,4	4,0	4,0

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

### **Administração**

O curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 08/02/2015 a 11/02/2015 e apresentou o Relatório nº 106500, no qual foram atribuídos os conceitos “3.2”, “4.1” e “3.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, todos demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

*Tanto a Instituição quanto a SERES optaram por não impugnar o relatório de visita. O Conselho Federal de Administração, por sua vez, emitiu parecer pela recomendação da abertura do curso, conforme manifestação inserida no e-MEC no dia 07/05/2015.*

*Nesse sentido, as condicionantes estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 para o processo em comento são plenamente atendidas, de modo que esta Secretaria posiciona-se favoravelmente à autorização do curso de Administração, em conformidade com o Decreto nº 5.773/2006, e a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

### **Ciências Contábeis**

*O curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase Despacho Saneador. A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 08/02/2015 a 11/02/2015 e apresentou o Relatório nº 106501, no qual foram atribuídos os conceitos “3.8”, 4.3” e “3.5”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito satisfatório a todos os indicadores. Além disso, todos os requisitos legais e normativos também foram atendidos.*

*Tanto a Instituição quanto a SERES optaram por não impugnar o relatório de visita. O Conselho Federal de Administração, por sua vez, emitiu parecer Parcialmente Satisfatório da abertura do curso, conforme manifestação inserida no e-MEC no dia 12/06/2015.*

*Portanto, dentro de uma análise integral foi possível constatar que a proposta do curso atende aos referenciais de qualidades dispostos na legislação vigente, nos requisitos estabelecidos pelo instrumento de avaliação, cujo resultado final atribuído foi um perfil “muito bom” de qualidade, não havendo óbice para sua oferta.*

*Assim, como o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, bem como obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Curso de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro), consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso superior em Ciências Contábeis.*

### **Segurança no Trabalho**

*O curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 08/03/2015 a 11/03/2015 e apresentou o Relatório nº 123642, no qual foram atribuídos os conceitos “3.2”, “3.9” e 3.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático – Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito satisfatório a todos os indicadores. Além disso, todos os requisitos legais e normativos também foram atendidos.*

*A Instituição impugnou o relatório de visita, o qual foi reformado pela CTAA, atribuído os indicadores acima mencionados.*

*Portanto, dentro de uma análise integral foi possível constatar que a proposta do curso atende aos referenciais de qualidades dispostos na legislação vigente, nos requisitos estabelecidos pelo instrumento de avaliação, cujo resultado final atribuído foi um perfil “suficiente” de qualidade, não havendo óbice para sua oferta.*

*Assim, como o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, bem como obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Curso de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três), consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso superior em Segurança no Trabalho.*

### **Logística**

*O curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador. A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 08/02/2015 a 11/02/2015 e apresentou o Relatório nº 106503, no qual foram atribuídos os conceitos “3.4”, “4.1” e “3.1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; e 3.6. Bibliografia básica, todos demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Tanto a Instituição quanto a SERES optaram por não impugnar o relatório de visita.*

*Portanto, dentro de uma análise integral foi possível constatar que a proposta do curso atende aos referenciais de qualidades dispostos na legislação vigente, nos requisitos estabelecidos pelo instrumento de avaliação, cujo resultado final atribuído foi um perfil “suficiente” de qualidade, não havendo óbice para sua oferta.*

*Assim, como o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, bem como obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Curso de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três), consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso superior em Logística.*

### **Gestão Comercial**

*O curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “satisfatório” na fase Despacho Saneador. A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 22/02/2015 a 25/02/2015 e apresentou o Relatório nº 106504, no qual foram atribuídos os conceitos “4.1”, “4.4” e “4.0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “4”.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 2.15. Produção científica, cultural, todos demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*Tanto a Instituição quanto a SERES optaram por não impugnar o relatório de visita.*

*Portanto, dentro de uma análise integral foi possível constatar que a proposta do curso atende aos referenciais de qualidades dispostos na legislação vigente, nos requisitos estabelecidos pelo instrumento de avaliação, cujo resultado final atribuído foi um perfil “muito bom” de qualidade, não havendo óbice para sua oferta.*

*Assim, como o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, bem como obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Curso de Graduação, assim como o Conceito de Curso 4 (quatro), consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso superior em Gestão Comercial.*

### **3. Considerações da SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior – IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação – CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da instituição Faculdade Maurício de Nassau de Jabotão – FMN CAVALEIRO, protocolado nesta Secretaria, tem a ele vinculado os*



*seguintes pedidos de cursos superiores: **Administração**, bacharelado, com 240 vagas anuais; **Ciências Contábeis**, bacharelado, com 240 vagas; **Segurança no Trabalho**, tecnológico, com 240 vagas anuais; **Logística**, grau tecnológico, com 240 vagas; e **Gestão Comercial**, tecnológico, com 240 vagas. Todos já submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FMN CAVALEIRO possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, os itens elencados que receberam conceitos abaixo do mínimo necessário foram compensados por outros, de modo que não chegaram a inviabilizar a instalação da Faculdade, já que o Conceito Final, com menção três, é considerado “suficiente” de acordo com Instrumento de Avaliação do Inep, desde que os demais requisitos atendam ao estabelecido na Instrução Normativa 4/2013.*

*Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de Administração, Ciências Contábeis, Segurança no Trabalho, Logística e Gestão Comercial apresentaram projetos com perfis de qualidade suficientes e/ou muito bom. Registra-se que as fragilidades apontadas nos relatórios foram devidamente esclarecidas e não gerou óbice para o prosseguimento regular do processo de credenciamento institucional.*

*Cabe apenas ressaltar que houve, durante a visita in loco, divergência entre o endereço da Faculdade e aquele elencado no ofício de designação (Avenida Governador Agamenon Magalhães Complemento: (CJ. Res. Curado I) – até 1095/1096 Nº: 200 Cep: 54210-000 – Jaboatão dos Guararapes/PE). No entanto, no momento do Despacho Saneador, a IES apresentou o Contrato de Sublocação referente à Rua Ibimirim, 50 Piedade – Jaboatão dos Guararapes-PE, Cep.: 54410-680. Este endereço foi o visitado nos seis processos da Instituição.*

*Portanto, caberá à IES, quando credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões, e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, pois isso será periodicamente verificado de acordo o ciclo avaliativo.*

#### **4. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão – FMN CAVALEIRO (código: 18209), a ser instalada na Rua Ibimirim, 50 Piedade – Jaboatão dos Guararapes – PE, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (código 1847), com sede em Recife, Pernambuco, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em **Administração**, bacharelado (código: 1208900; processo: 201305108); **Ciências Contábeis**, bacharelado (código: 1208901; processo: 201305109); **Logística**, tecnológico (código: 1208903; processo: 201305111); **Segurança no Trabalho**, tecnológico (código: 1208902; processo: 201305110); e **Gestão Comercial**, tecnológico (código: 1208904, processo: 201305112), cujos atos, a serem*

*publicados por esta Secretaria, ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

#### 4. Considerações do Relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram que a Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão tem condições plenamente satisfatórias para ter o seu credenciamento, constata-se que a documentação apresentada pela instituição – Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual, estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

A organização, a implementação do Projeto Institucional e Projeto de autoavaliação estão de acordo com o proposto no PDI;

O corpo docente é constituído por 37 docentes. Destes, 9 são doutores, 19 mestres e 9 especialistas;

A proposta de plano de carreira docente ainda não está protocolada na Subdelegacia Regional do trabalho e o Plano de Carreira técnico administrativo, também não está protocolado na Delegacia Regional do Trabalho;

A infraestrutura atende de maneira satisfatória as necessidades do corpo docente e discentes;

As salas de aula são amplas, todas são limpas e possui boa iluminação, ar condicionado instalado e Smart TV para projeção de materiais utilizados pelos professores durante a aula;

A biblioteca é informatizada, possui um acervo em torno de 2000 livros, todos os livros estão tombados, etiquetados e catalogados distribuídos nas diferentes áreas dos 5 cursos previstos. A IES também possui acervo eletrônico e biblioteca virtual.

Todas as instalações da IES estão equipadas com a rede *Wi-Fi*, possibilitando o acesso à internet aos alunos e professores;

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Os itens que receberam conceitos abaixo do mínimo necessário foram compensados por outros, possibilitando o seu credenciamento (CI) 3 (três).

Os cursos pleiteados pela Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Instalações Físicas	Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do Curso
<b>Administração, bacharelado</b>	11/2/2015	3,2	4,1	3,3	4,0
<b>Ciências Contábeis, Bacharelado</b>	8/2/2015 a 11/2/2015	3,8	4,3	3,5	4,0
<b>Segurança no Trabalho, Tecnológico</b>	8/3/2015 a 11/3/2015	3,2	3,9	3,3	3,0
<b>Logística,</b>	8/2/2015 a	3,4	4,1	3,1	3,0

<b>tecnológico</b>	11/2/2015				
<b>Gestão Comercial, tecnológico</b>	22/2/2015 a 25/2/2015	4,1	4,4	4,0	4,0

Os conceitos obtidos nas dimensões demonstram que os cursos que serão oferecidos pela IES atendem as condições necessárias para o seu funcionamento.

As fragilidades apontadas nos cursos avaliados foram devidamente esclarecidas.

No processo de avaliação, houve uma divergência de endereço. A IES solicitou a instalação da Faculdade na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 200, CEP: 54210-000, Jaboatão dos Guararapes/PE, entretanto, no momento do Despacho Saneador, a IES apresentou um novo endereço localizado na Rua Ibimirim, nº 50, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE.

Ressalto que esse novo endereço apresentado pela IES, foi visitado nos seis processos da Instituição. A IES deverá atentar as recomendações e observações feitas pelos avaliadores, garantindo assim a boa qualidade da Educação Superior que será avaliada no próximo ciclo avaliativo.

Diante do exposto e considerando o relatório de avaliação do Inep, Conceito Institucional (CI) 3 (três) e o parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, sou favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão – FMN CAVALEIRO e à autorização dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, com 240 vagas anuais; Ciências Contábeis, bacharelado, com 240 vagas; CST em Logística, com 240 vagas; CST em Segurança no Trabalho, com 240 vagas e CST em Gestão Comercial, com 240 vagas.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Jaboatão – FNN CAVALEIRO, a ser instalada na Rua Ibimirim, nº 50, bairro Piedade, Município de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de graduação em Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e cursos superiores de tecnologia em Logística, em Segurança no Trabalho e em Gestão Comercial, com 240 (duzentas e quarenta) vagas para cada curso.

Brasília (DF), 8 de junho de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente